

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 115/SMSU/2021

OFERTA DE COMPRA nº **801005801002021OC00164 (PARTICIPAÇÃO AMPLA)**

OFERTA DE COMPRA nº **801005801002021OC00165 (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA e RESERVADA)**

PROCESSO SEI Nº 6029.2021/0012646-8

OBJETO: "Registro de Preço para aquisição de Cinto de Guarnição Completo para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana".

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

TIPO: MENOR PREÇO

DATA: 14/12/2021

HORÁRIO: 10h00

LOCAL: Rua da Consolação, 1.379 - 8º andar - Consolação - São Paulo - SP

ÍNDICE

I. PREÂMBULO

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de Participação
4. Acesso às informações
5. Impugnação do Edital
6. Credenciamento
7. Apresentação da Proposta de Preços
8. Divulgação e Classificação inicial das propostas de preços
9. Etapa de lances
10. Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas
11. Habilitação
12. Formação do Cadastro Reserva
13. Fase Recursal
14. Apresentação de Laudos Técnicos
15. Homologação
16. Preço e Dotação
17. Reajuste e Revisão dos Preços Registrados
18. Ata de Registro de Preço
19. Órgão Gerenciador
20. Detentor da Ata
21. Órgão não Participante
22. Condições de Ajuste
23. Prazo, Condições e Locais de Entrega
24. Recebimento do Objeto
25. Condições de Pagamento
26. Penalidades

27. Cancelamento dos Preços Registrados

28. Disposições Gerais

II. ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Modelo Obrigatório de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO V: Minuta de Ata de Registro de Preço

ANEXO VI: Minuta do Termo de Contrato

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, situada na Rua da Consolação, 1.379 – Consolação – São Paulo – SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data e a partir do horário acima assinalado, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “**Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP**”, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o seu **VALOR UNITÁRIO**, objetivando o descrito na **Cláusula 2 – DO OBJETO** deste Edital, cujas especificações técnicas, condições e quantidades constam do **Termo de Referência - Anexo I** a este Edital.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais nº 13.278/2002 e 15.944/2013, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, 44.279/2003, 45.689/2005, 46.662/2005, 49.511/2008, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a “**Registro de Preço para aquisição de Cinto de Guarnição Completo para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana**”, possuindo **06 (seis) ITENS**, dividido em cotas de participação, observado o disposto no Decreto Municipal nº 56.475/2015, compreendendo:

a) **PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

ITEM 01 - 3000 (três mil) unidades – Cinto de Guarnição Completo

ITEM 02 - 3000 (três mil) unidades – Fiel Retrátil

ITEM 03 – 3000 (três mil) pares - unidades – Porta Espargidor, (75%, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 56.475/2015), destinado à participação **AMPLA**, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, os

benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

b) PARTICIPAÇÃO RESERVADA

ITEM 01 – 1000 (mil) unidades – Cinto de Guarnição Completo

ITEM 02 – 1000 (mil) unidades – Fiel Retrátil

ITEM 03 – 1000 (mil) unidades – Porta Espargidor, (25%, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 56.475/2015), destinado

RESERVADAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

c) PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

ITEM 04 – 20 (vinte) unidades – Porta Carregador Fuzil 5.56

ITEM 05 – 50 (cinquenta) unidades – Porta Carregador Carabina

ITEM 06 – 292 (duzentos e noventa e duas) unidades – Bandoleira 2 pontos, destinado

EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas, observadas as condições de cada item, que:

- a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **BEC/SP**;
 - a.1)** O registro no **CAUFESP**, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante nos sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP;
- b)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c)** **não** estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d)** **não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e)** não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

- f) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- g) não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. Nas licitações, na modalidade Pregão Eletrônico, serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, **sem prejuízo das condições específicas de cada item, conforme disposto no subitem 2.1.**

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

3.4. Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.5. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.6. O Microempreendedor individual – MEI é modalidade de microempresa, podendo também fazer jus aos benefícios do Decreto 56.475/2015, nos termos estabelecidos neste Edital.

3.7. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, através da internet, pelos sites www.bec.sp.gov.br, www.bec.fazenda.sp.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "Edital", até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

5.2. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

5.5. As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1.** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.**
- 6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.
- 6.2.1.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br.
- 6.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.
- 6.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 6.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5.1.** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA", com o **VALOR DO PREÇO UNITÁRIO**, desde a divulgação na íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.
- 7.1.1.** A licitante deverá indicar obrigatoriamente na sua proposta a procedência, marca e modelo do produto ofertado, observado o quanto estabelecido no Termo de Referência - Anexo I a este Edital.
- 7.1.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.3.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.3.1.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 7.4.** À desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 7.5.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5.1.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - 7.5.2.** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.
 - 7.5.2.1.** O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
 - 7.5.2.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.6.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.6.1** A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1.** No dia e horário previstos neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e sua divulgação, pelo Sistema BEC/SP, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 8.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.3.** Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
 - b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.
- 8.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6. O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6.1. Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo Sistema BEC/SP, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

9. ETAPA DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.1.1. Não serão considerados válidos valores ofertados por meio do *chat*, referentes a lances/negociação.

9.1.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles, para os itens da **Participação Ampla: Item 01 – R\$ 4,00 (quatro reais), Item 02 – R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), Item 03 – R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), Participação Exclusiva/Reservada Item 01 – R\$ 4,00 (quatro reais), Item 02 – R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), Item 03 – R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), Item 04 – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), Item 05 – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e 06 – R\$ 1,10 (um real e dez centavos)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.2.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

9.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo Sistema BEC/SP, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 9.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

9.3.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no Sistema BEC/SP, do último lance que ensejar prorrogação.

9.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo Sistema Eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no Sistema BEC/SP e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

9.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem

9.3.1.

9.6. Encerrada a etapa de lances, o Sistema BEC/SP divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

9.6.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

9.7. Exclusivamente quanto ao item aberto à ampla concorrência, no caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

9.7.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

9.7.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.7.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, enquadrem-se na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

9.8. O disposto no subitem **9.7** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço unitário**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

10.2.1. O pregoeiro, durante toda a sessão pública, somente poderá contatar os licitantes através do Sistema BEC/SP, sendo vedada qualquer outra forma de comunicação.

10.2.2. Em não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, **sem prejuízo de nova negociação**, ou, diante de sua recusa,

aos licitantes remanescentes, desde que estes **praticuem o preço do primeiro colocado da cota de ampla concorrência.**

10.2.3. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

10.3. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme modelo do Anexo II, com o valor do preço final alcançado.

10.3.1. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.2. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exeqüibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.3.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.3.4. Somente serão aceitas as proposta que **não forem superior a 10% (dez por cento)** do melhor preço válido obtido entre os itens aberto à ampla participação e a participação reservada/exclusiva, conforme § 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada na cláusula **11.6** deste Edital, será verificada por meio dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

11.2.1. Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, **de imediato**, para os endereços citados no subitem **10.3**, a documentação exigida no subitem **11.6** deste Edital.

11.2.1.1. Entende-se por "**imediate**" o prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, após a notificação pelo Sistema da licitante vencedora, sendo que o Pregoeiro poderá, se houver interesse da Administração, prorrogar este prazo por igual período.

11.2.1.2. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica sempre** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

11.2.1.2.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Posteriormente deverão ser encaminhados, no original, a proposta de preços exigida no subitem 10.3.2 e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, os documentos a que se referem o subitem 11.6, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, por meio do chat, realizada pelo Pregoeiro, endereçado à Divisão Compras e Contratos – DCC da Secretaria Municipal e Segurança Urbana, sito na Rua da Consolação, 1.379 - 8º andar – Consolação, com a especificação do nome empresarial e do Pregão Eletrônico.

11.4.1. Após a notificação, o Pregoeiro suspenderá a sessão, que permanecerá assim até o recebimento e análise da documentação indicada no subitem 11.4.

11.5. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.

11.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.6.1. Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012, bem como registrado, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Ata de eleição de conselheiros fiscais, realizadas por meio de Assembléia Geral;
- g)** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com a Ata da Assembléia que o aprovou);
- h)** Registro de presença dos cooperados em Assembléia Geral

11.6.2. Regularidade fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
 - c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
 - d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - d.1)** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
 - e)** Certidão de regularidade com o Município de São Paulo, relativa a tributos relacionados com o objeto licitado.
 - e.1)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo III, firmada pelo representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.
 - f)** Certificado de Regularidade de Situação para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - g)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
 - h)** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - h.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 11.6.2.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.3 Qualificação econômico-financeira:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - a.1)** Para os efeitos deste Edital, quando a empresa não utilizar o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social tornar-se-ão exigíveis de acordo com as regras estabelecidas na Lei das

Sociedades por Ações (Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976) ou no Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002), conforme o caso.

- a.2)** Para os efeitos deste Edital, quando a empresa utilizar o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a Escrituração Contábil Digital - ECD do último exercício social tornar-se-á exigível de acordo com as regras estabelecidas em Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, conforme determina o Decreto Federal nº 6.022, de 22.01.2007.
- a.3)** A situação empresarial no curso do exercício poderá ser comprovada por balanço intermediário, desde que a sua elaboração esteja prevista no estatuto ou decorra de lei.
- a.4)** As empresas constituídas no curso do próprio exercício, para comprovar a boa situação financeira, deverão exibir o balanço de abertura.
- a.5)** A boa situação financeira da empresa será demonstrada na hipótese de o seu Índice de Liquidez Corrente (ILC) ser maior ou igual a 1,00. O ILC será calculado com o emprego da seguinte fórmula: Índice de Liquidez Corrente = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \geq 1$

PASSIVO CIRCULANTE

- b)** Deverá ser apresentada certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- b.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

11.6.4. Qualificação técnica:

11.6.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento do material, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do termo de referência;

11.6.4.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante do termo de referência, destacado a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o objeto pretendido ou similar.

11.6.4.3. A exigência pela apresentação de atestados se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e conseqüentemente atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

11.6.4.4. O (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ao) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

11.6.5. Outros Documentos:

- a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**
Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo III.
- b)** Declaração de **inexistência de fato superveniente impeditivo** de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou

incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, conforme modelo do Anexo III.

- c) Declaração de que a licitante **não foi apenada** com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, inciso III, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada pelo Município de São Paulo, bem como com a sanção prevista na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, inciso IV, por qualquer esfera da Administração Pública, conforme modelo do Anexo III.
- d) Declaração de que é qualificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo do Anexo IV.

11.6.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização dos modelos constantes nos Anexos a este Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

e) Laudos: deverão ser emitidos por Laboratório credenciado ao Ministério do Trabalho (IPT ou similar) na área de análise de materiais, comprovando as características técnicas mínimas exigidas para o coldre:

- Resistência a tração – ASTM D 638,
- Resistência a flexão – ASTM D 790,
- Temperatura de Deflexão térmica – ASTM D 792,
- Densidade – ASTM D 792

Obs.: As normas citadas foram usadas apenas para embasamento das exigências mencionadas na presente especificação. Os resultados exigidos são os necessários para atender a real necessidade dos nossos usuários, tais exigências são colocadas após testes em produtos para verificação da real e final necessidade para todos os usuários. Caso a empresa realizou testes com normas similares ou atualizadas, com resultados iguais ou superiores ao exigido será válido para análise da equipe técnica.

OBS. Testes realizados por laboratório credenciado pelo INMETRO em corpos de prova confeccionado com material virgem.

Copos de prova não é o equipamento mais sim artefatos injetados com o mesmo material que foi feito o coldre, para testes em equipamentos de laboratório.

11.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.7.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.7.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 11.7.4.1.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.7.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.7.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.7.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.8.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
 - c)** Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>;
 - d)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255.
- 11.8.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário e administrador.
- 11.9.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto à sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.9.1.** Estando à documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.9.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.9.1.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.9.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, **definida pelas regras do sistema BEC/SP**, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

11.9.2.1. Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

12.1. Após a habilitação da vencedora do certame, havendo propostas classificadas, o sistema informará o início da fase de adesão ao melhor preço ofertado, conforme previsto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

12.1.1. A apresentação de novas propostas, na forma do subitem **12.1**, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) minutos e não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

12.1.2. Encerrada a fase de adesão ao melhor preço ofertado, o Pregoeiro passará à fase de habilitação das licitantes, na forma do item **11** deste Edital.

12.1.3. Concluída a fase de habilitação e havendo uma ou mais licitantes habilitadas que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

12.1.4. Essa ordem de classificação das licitantes registradas somente será utilizada nas hipóteses de exclusão da licitante melhor classificada ou cancelamento dos seus preços registrados, conforme dispõe, respectivamente, o § 2º do artigo 12 e os artigos 21 e 22, todos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

12.2. O Cadastro Reserva, que consistirá na ata da sessão pública do pregão eletrônico, será incluído na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo.

13. FASE RECURSAL

13.1. Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, motivadamente, no prazo de 05 (cinco) minutos, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

13.1.1. A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

13.1.2. Não será admitido recurso interposto pelo *chat*.

13.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem **13.1**, o Pregoeiro, sem fazer qualquer avaliação quanto ao mérito, deverá analisar se a manifestação apresenta motivação.

13.2.1. Caberá ao Pregoeiro gerenciar o período necessário para a análise e decisão, podendo, inclusive, suspender a sessão pública.

13.2.2. Havendo motivação, seja ela qual for, o Pregoeiro admitirá o recurso interposto e, por mensagem lançada no sistema, informará ao recorrente que poderá apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes

assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 09h00 às 17h00horas.

13.2.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 09h00 às 17h00 horas, observados os prazos estabelecidos no subitem **13.2.2.**

13.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. APRESENTAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS

14.1 Decorridas as fases anteriores, a vencedora do certame será notificada, por meio do chat, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os laudos técnicos .

14.1.1. A licitante deverá encaminhar os laudos técnicos do produto ofertado para a Divisão Compras e Contratos – DCC da Secretaria Municipal e Segurança Urbana, sito na Rua da Consolação, 1.379 - 8º andar – Consolação, com a especificação do nome empresarial e do Pregão Eletrônico.

14.2. Os laudos técnicos serão analisados **pela unidade técnica responsável pela análise** e anexados ao procedimento administrativo pertinente a esta licitação.

14.3. Havendo Cadastro de Reserva, o Pregoeiro notificará a licitante subsequente, de acordo com a classificação obtida nos termos previstos no subitem 12.1.3, para apresentar os laudos técnicos definidos no Termo de Referência – Anexo I a este Edital, nos termos previstos nos subitens 14.1 e 14.1.1.

14.4. Na hipótese de os laudos técnicos não serem aprovados e inexistir Cadastro de Reserva, a licitação não será homologada.

14.4.1. É facultado à Administração, quando, inexistindo Cadastro de Reserva e os laudos técnicos apresentados pela vencedora do certame não serem aprovados, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública.

14.4.2. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova Sessão Pública do pregão, com vistas ao registro de preços.

14.4.3. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

14.4.4. Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

14.4.5. O Pregoeiro notificará a licitante então vencedora, por meio do chat, para apresentar os laudos técnicos definidos no Termo de Referência – Anexo I a este Edital, nos termos previstos nos subitens 14.1. e 14.1.1.

14.5. Caso a licitante, componente do Cadastro Reserva, seja convocada na forma do subitem 18.3.1, a Administração notificará-la, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade, para

apresentar os laudos técnicos definidos no Termo de Referência – Anexo I a este Edital, nos termos previstos nos subitens 14.1. e 14.1.1.

14.5.1. O termo inicial do prazo previsto no subitem 18.3.2. dar-se-á após a intimação da licitante, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade, da aprovação dos laudos técnicos.

14.5.2. Caso os laudos técnicos não sejam aprovados, convocar-se-á a próxima licitante do Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação.

14.6. Não será devida à licitante nenhuma indenização ou ressarcimento das despesas relativas ao envio dos laudos técnicos.

15. HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, após a apresentação da proposta de preços original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do subitem **11.4**, o Pregoeiro, constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, submeterá o procedimento licitatório à autoridade competente, para homologação.

15.1.1. A homologação da licitação e o consequente registro de preços não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

16. PREÇO E DOTAÇÃO

16.1. O preço registrado será o ofertado pela licitante vencedora.

16.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

16.3. Os recursos necessários para suporte do ajuste onerarão a dotação nº 38.10 do orçamento vigente.

17. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Para os efeitos deste Edital, considera-se:

a) reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;

b) revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

17.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

17.2.1. O índice previsto no item **16.2** poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

17.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula **16.2** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 17.2.3.** A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º desse Decreto.
- 17.3.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 17.3.1.** O Detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem **17.3**.
- 17.3.2.** Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.
- 17.4.** A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente à unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 17.4.1.** O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.
- 17.4.2.** Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.
- 17.4.3.** O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pela unidade gerenciadora da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.
- 17.4.4.** Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.
- 17.4.5.** Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do “caput” do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1.** Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

- 18.3.** Será incluído na Ata, sob a forma de anexo, o Cadastro Reserva, que consistirá na ata da sessão pública do pregão eletrônico com o registro das licitantes que aderiram ao melhor preço ofertado, na sequência da classificação do certame.
- 18.3.1.** As licitantes, componentes do Cadastro Reserva, poderão ser convocadas, obedecidas as ordens de classificação do certame, para assumir o objeto da Ata de Registro de Preços:
- a)** Integralmente, quando a licitante vencedora do certame, convocada para assinar a Ata, não o fizer no prazo e condições estabelecidas;
 - b)** Nos prazos, condições e quantitativos remanescentes, quando for cancelado o registro de preços do Detentor da Ata.
- 18.3.2.** A licitante, componente do Cadastro Reserva, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 18.3.2.1.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 18.3.3.** Caso a licitante, componente do Cadastro Reserva, for convocada e, injustificadamente, não mais atender às condições previstas neste Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitar-se-á às penalidades cominadas neste instrumento.
- 18.3.3.1.** Na hipótese do subitem **18.3.3**, será convocada a próxima licitante do Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação.
- 18.4.** É facultado à Administração, quando, inexistindo licitantes que aceitaram cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, a licitante vencedora não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 18.4.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova Sessão Pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 18.4.2.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.
- 18.4.3.** Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 18.5.** A relação de materiais, serviços e respectivos preços registrados será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de São Paulo, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.
- 18.6.** Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata.

- 18.7.** Durante o prazo de vigência da Ata, o(s) Detentor(es) deverá(ao) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.8.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:
- a)** o(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
 - b)** pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 18.9.** Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador.
- 18.10.** A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

19 ÓRGÃO GERENCIADOR

- 19.1.** Para os efeitos deste Edital, considera-se Órgão Gerenciador o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 19.1.1.** O Órgão Gerenciador será a **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**.
- 19.2.** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:
- a)** realizar pesquisa de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003, para fins de prorrogação do prazo de vigência da Ata, visando a aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
 - b)** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
 - c)** indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelo Sistema de Registro de Preços;
 - d)** receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
 - e)** aplicar penalidades de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração e de inidoneidade, decorrentes de infrações aos termos da Ata de Registro de Preços e aos ajustes dela decorrentes;
 - f)** autorizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
 - g)** divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos outros órgãos;
 - h)** cancelar e rescindir a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

20. DETENTOR DA ATA

- 20.1.** Para os efeitos deste Edital, considera-se Detentor da Ata o fornecedor classificado em processo licitatório que, ao assinar Ata de Registro de Preços, assume compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.

20.2. O(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda, ou, caso não possua(m), deverá(ão) providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

21 ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

21.1 Para os efeitos deste Edital, considera-se Órgão não Participante o órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos aos requisitos do Decreto Municipal nº 56.144/2015, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

21.2 A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem.

21.3 O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preço por Órgão não Participante ou as aquisições acima do quantitativo estimado para os Órgãos Participantes.

21.3.1 Caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

21.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços em vigor.

22. CONDIÇÕES DO AJUSTE

22.1. A utilização da Ata de Registro de Preços, com a contratação do(s) Detentor(es) da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada mediante **assinatura do Termo de Contrato**, da qual deverá constar, **em anexo, que a contratação deve obedecer às condições estipuladas neste Edital, tanto quanto às obrigações da (s) contratada(s), como da contratante.**

22.1.1. Para a formalização do ajuste, o(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

22.1.2. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que o(s) Detentor(es) da Ata não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

22.1.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

22.2. A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pelo Detentor da Ata, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

- 22.2.1.** Caso haja convocação para o Detentor da Ata retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para tanto.
- 22.2.2.** Caso a nota de empenho seja encaminhada por e-mail o Detentor da Ata terá 05 (cinco) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.
- 22.2.3.** A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.
- 22.2.4.** O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

- 23.1.** O prazo de entrega do objeto contratual será o estabelecido no Anexo I a este Edital.
- 23.1.1.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- a)** até a data final prevista para a entrega; e,
 - b)** instruídos com justificativas, nos termos do disposto no §1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993, e respectiva comprovação.
- 23.1.2.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 23.2.** O material deverá ser entregue no local e horário discriminado no Anexo I a este Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 23.3.** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- a)** Primeira Via da Nota Fiscal;
 - b)** Nota Fiscal Fatura;
 - c)** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 23.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

24. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 24.1.** O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 24.1.1.** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.
- 24.1.2.** No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.
- 24.1.3.** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital, não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a

substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.1.4. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

24.1.4.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

24.1.5. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I a este Edital, verificadas posteriormente.

25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem **22.1** deste Edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

25.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

25.1.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

25.1.3. Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

25.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

25.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

25.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

25.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

25.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

25.5. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

26. PENALIDADES

26.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

26.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

26.2. Ocorrendo recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços ou do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

25.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

26.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem **26.2**, a critério da Administração.

26.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas conforme Anexo VI.

26.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

26.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua da Consolação 1379 – 8º andar, São Paulo - SP, CEP 01301-100, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

26.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

26.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

26.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

26.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

27. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

27.1. O Detentor da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 18 do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- c)** descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002;
- d)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- e)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

27.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

27.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

- 28.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas

previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 28.5.** O Detentor da Ata deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 28.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, à Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e, especialmente, aos casos omissos.
- 28.7.** A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 28.8.** Com base no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 28.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 28.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta do Detentor da Ata de Registro de Preços, a ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 28.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 28.12. O Detentor da Ata não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.**
- 28.13.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Detentor da Ata com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública Municipal à continuidade do contrato.
- 28.14.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 28.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 28.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 28.17.** Havendo impossibilidade de as licitantes enviarem os arquivos exigidos no Edital durante a Sessão Pública, via sistema eletrônico, o Pregoeiro autorizará o envio dos respectivos documentos para o e-mail a ser indicado.

28.18. Para este Edital que visa o Registro de Preços e execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Edital, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

28.19. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

28.20. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

28.21. Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I a este Edital e as constantes no catálogo de materiais afeto **ao sistema BEC/SP**, prevalecerão, para todos os efeitos, as do Anexo I.

28.22. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

28.23. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajustes dele decorrente.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

DÉBORA FELIX MONTOVANI
Diretora - DCC
Secretaria Municipal de Segurança Urbana



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de equipamento e proteção individual, objetivando a constituição de **Ata para Registro de Preços** para aquisição de Cinto de Guarnição Completo para o efetivo da GUARDA CIVIL METROPOLITANA conforme composição e especificações nas seguintes quantidades estimadas e estabelece as condições técnicas para o seu recebimento.

2. QUANTIDADES:

Item	Descrição	Cod. Bec	Tipo	Quantidade
01	Cinto de Guarnição Completo	3150364	un	4.000
02	Fiel retrátil	3150372	un	4.000
03	Porta espargidor	3210901	un	4.000
04	Porta carregador fuzil 5.56	3265480	un	20
05	Porta carregador Carabina	3265498	un	50
06	Bandoleira 02 pontos	3265501	un	292

3. JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação está em consonância com as demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal em Segurança Urbana e com o Comando-Geral da Guarda Civil Metropolitana, com objetivo de atender as necessidades dos agentes da Guarda Civil Metropolitana quanto à segurança e qualidade do trabalho.

Norteamos a solicitação por aquisição através da modalidade de ATA de Registro de Preços, de modo que a Administração Pública Municipal, de forma programada, possa efetuar os acionamentos conforme o interesse público dentro de um período de demanda de 12 (doze) meses, renováveis por igual período.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento

Os materiais ora mencionados buscam alcançar as necessidades em obediência ao Decreto nº 51.646, de 20 de julho de 2010, que aprova o regulamento de uniformes da Guarda Civil Metropolitana em consonância com a Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, que criou a Instituição.

Considerando que o uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

Considerando o Decreto nº 51.646, de 20 de julho de 2010 determina o fornecimento gratuito dos uniformes de posse obrigatória a todos os componentes da Guarda Civil Metropolitana que, por força de suas atribuições, estão obrigados a usá-los, assim como o Decreto nº 31.551 de 14 de maio de 1992 considera a durabilidade das peças para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana.

Considerando que o solicitado está em objetivar na complementação mínima e pontual ao efetivo empregado no policiamento operacional e pronto para o serviço da Guarda Civil Metropolitana.

Considerando a padronização da identidade visual do efetivo pronto e prover melhor identificação visual do servidor da GCM pela população, como forma de valorização dos profissionais de segurança pública no município de São Paulo.

3.1.DO QUANTITATIVO:

De acordo com sistema de recursos humanos da Guarda Civil Metropolitana, SIG_GCM, o efetivo total da GCM hoje, 02/09/2021 é de 6.031 servidores, sendo o efetivo pronto de um total de 4.073 servidores.

A última aquisição do item 1, irá completar 24 meses, logo será necessário a substituição do mesmo, para os itens 2 e 3 não houveram aquisições nos últimos 60 meses.

Os Itens 4, 5 e 6 são necessários para melhor acondicionamento dos acessórios dos novos armamentos adquiridos.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Cinto de Guarnição Completo.

3150364 - Aquisição Equipamentos de Proteção Individual-epis, **lote-1** (descrição detalhada, vide edital);



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento

Especificação:

4.1.1. Corpo do Cinto:

Confeccionado em cadarço duplo (na face interna e externa) tecida com fio de poliéster, com 50mm de largura por 1,5mm de espessura ultra resistente não refletiva. Com alma de polímero polipropileno, com espessura mínima de 2mm e largura de 50mm. Viés na cor preta de poliéster, com largura mínima de 8mm em ambos os lados, e no máximo 25mm de largura antes da aplicação. Costurado em toda sua extensão para unir as peças e dar acabamento. Nas duas extremidades internas, possui fecho de contato macho (gancho) para regulagem do comprimento e ajuste na cintura, medindo 220mm de comprimento por 50mm de largura. No espaço entre os dois fechos macho (gancho) no mesmo lado (interno) será costurado o fecho fêmea (laço). Após o contato do laço e gancho os mesmos se unirão permitindo a regulagem, que depois de dobrados serão fixados por dois passadores de polímero POM. Ao cinto deverá acompanhar 04 (quatro) belt keper injetado em polímero elastômero, com fechamento por dois botões de pressão, dois orifícios bilongados verticais, que servirão para ancorar toda a guarnição à cinta da calça.

4.1.2. Fivela:

Confeccionado em 02 (duas) peças em polímero na cor preta, em formato circular, com engate central, tendo em alto relevo o símbolo institucional da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo; a referida fivela, terá as seguintes medidas:

círculo: A - raio 30mm; B - raio 24mm; C - raio 23mm; distância entre estrelas 3 mm; alças: altura 60mm; largura 16mm; espessura 2mm; fenda 7mm; fenda da fivela - apoio 22mm e pé da fivela encaixe - altura 5mm; sendo a parte esquerda fixada na extremidade esquerda do cinturão por rebites pretos, conjugadamente com um passador e um retângulo de soleta, a fim de evitar atrito da fivela com o vestuário.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento



imagem ilustrativa

4.1.3. Coldre de Cintura Multi-função Universal Fixo.

Fabricado em polímero com acabamento externo texturizado de alta resistência poliamida com proteção UVA e UVB, retenção para armas que necessitam de coldreamento e descoldreamento a partir do quadril direito ou esquerdo e também proporcionar um porte confortável, com adaptadores para utilização de revólveres Taurus de 06 tiros calibre 38 e pistolas calibre .380, Glock G19, G20, G21, G25 e Taurus PT 938, PT 58 HC Plus, PT 59 e Bereta APX. Alça externa posicionada na parte superior do ferrolho envolvendo externamente o cão, acionamento para liberação pela ação do polegar esquerdo ou direito em conjunto com mecanismo na extremidade metálica; Confeccionado em polímero elastômero com regulagem em altura a fim de ajustar-se a todos os tipos/modelos de armas acima relacionadas, retenção interna por pressão do guarda-mato. O suporte de quadril fabricado em polímero com acabamento texturizado de alta resistência poliamida com proteção UVA e UVB, dessa forma impossibilitando rachaduras e rupturas; anatômico ao quadril para maior conforto do usuário. O adaptador de cintura ou quadril é acoplado ao cinto por meio de dois orifícios bilongados de fixação, que passado o cinto evite o deslocamento do coldre sendo preso por uma trava serrilhada na lateral inferior do cinto. Com aproximadamente 132 mm de altura na parte frontal do coldre, e aproximadamente 150mm (+-) 10mm da lateral do coldre; com aproximadamente 40mm de afastamento do coldre para a parte mais inferior do suporte; afastamento de 20mm(+-) 1mm da tampa da caixa do mecanismo de segurança para a face do suporte de quadril para permitir a ação do polegar no dispositivo de segurança.

4.1.3.1. Especificações detalhadas



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento

SIMETRIA DOS COLDRES DESTRO E CANHOTOS:

Os coldres destros e canhotos deverão ser simétricos, em imagens espelhadas, utilizando mesma construção e materiais.

MATÉRIA PRIMA E COMPOSTOS DO CORPO DO COLDRE:

Deverá ser injetado em polímero de alta resistência sem composto abrasivo (fibra de vidro e outros). O corpo do coldre é injetado por calor e pressão para que caiba a arma especificada, com construção sem contorno de debrum.

Resultados Mínimos a serem obtidos nos laudos laboratoriais exigidos no item 5.1 deste Termo de Referência para o Coldre:

Resistência a Impacto	Mínimo 25 Kgf/m ²
Resistência a tração -	Mínimo 10 Mpa
Resistência a flexão -	Mínimo 06 Mpa
Temperatura de Deflexão térmica -	Mínimo 50º C
Densidade -	Mínimo 1,2 g/cm ³

PARAFUSOS:

Os parafusos cabeça flangeada preto e as porcas deverão ser feitos de aço inox de alta resistência, resistente à corrosão. Capaz de agüentar um mínimo de 48 horas imerso em água e manter a forma e função, com porcas injetadas na peça com trava de Nylon quatro milímetro, ou equivalente em polegada.

SISTEMAS DE RETENÇÃO:

Deverá oferecer no mínimo duplo sistema de retenção da arma de fogo que protege o cão e a parte superior com acionados exclusivamente pelo polegar do operador e alinhados verticalmente para que o acionamento de trava seja possível por ato contínuo, prático e intuitivo, devendo ser pressionado o retém da alça para baixo, com o polegar, habilitando assim o rotacionamento da alça para frente e liberando o acesso à alavanca da trava automática e finalizando com o saque da arma e o segundo seja sobre pressão no guarda mato do armamento, com resistência suficiente para que o armamento não saia do coldre sem ação do operador.

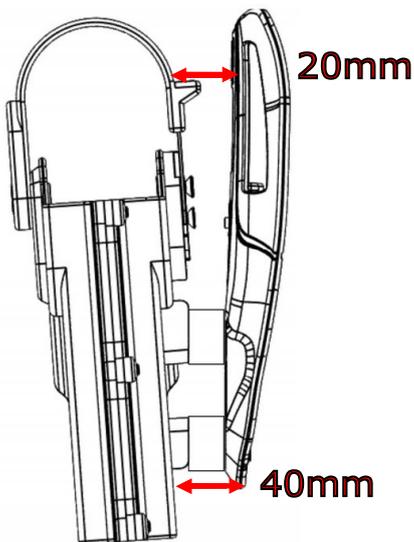
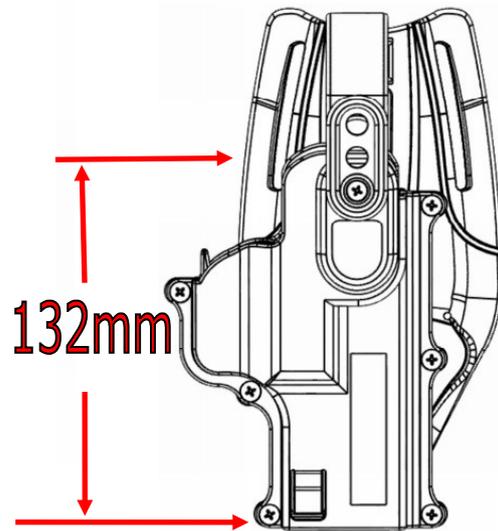
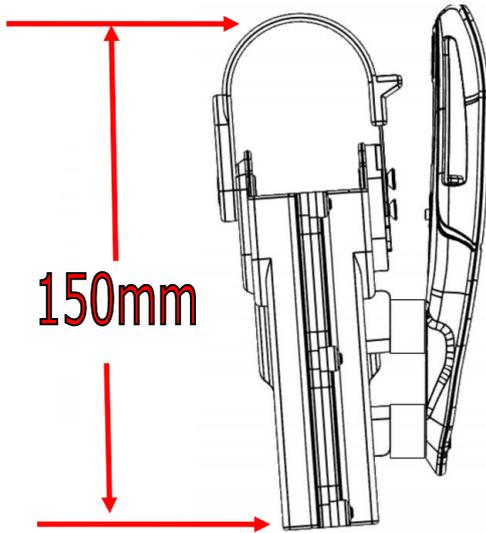


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento

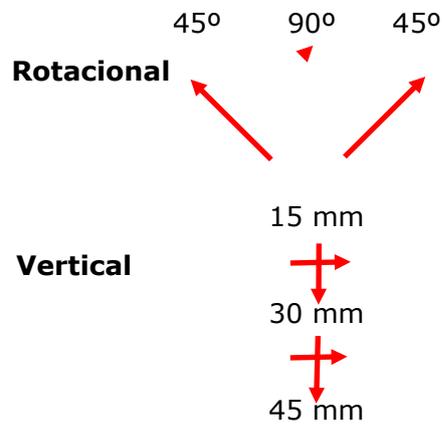


Imagem Ilustrativa

DESENHO TÉCNICO



O mecanismo do coldre deverá possuir no mínimo **03** ajustes de posições, rotacional e vertical (altura)



4.1.4. Porta jet loader ou similar Duplo:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento

Confeccionado em nylon 600DNR na parte externa na cor preta, internamente acoplada de EVA 25 cm, com miolo para sustentação e forma da peça, forro em TNT 0,80grs na cor preta. Na parte frontal da peça será embutido em cano de PVC 40 mm diâmetro x 4 cm de altura para encaixe do Jet loader ou similar. Fechamento feito através de uma extensão tipo de uma orelha que sobreporá o Jet Loader ou similar, fazendo o fechamento na parte frontal da peça, com botão/100 (barra 100). O sistema de acoplamento ao cinto de guarnição por passador tipo dobradiça, com trancamento por dois parafusos, de polímero poliamida. Trava para fixar o cinto, por meio de dois parafusos, possibilitando a imobilidade do cinto de guarnição. Compatíveis com revólveres calibre .38, de 06 (seis) munições. Regulagem nas mais diversas técnicas de uso e posicionamento de saque do carregador com giro de 360º, permitindo regulagem para o posicionamento angular horizontal e vertical. possuindo tampa de segurança em polímero elastômero com fechamento de botão de pressão macho e fêmea na cor preta.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento



Imagem ilustrativa



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento

4.1.5. Porta Carregador Duplo.

Confeccionado em polímero poliamida virgem com fibra de vidro, pigmentado na cor preta, sem rebarbas de fechamento com proteção UVA e UVB. O sistema de acoplamento ao cinto de guarnição por passador tipo dobradiça, com trancamento por dois parafusos, de polímero poliamida. Trava para fixar o cinto, por meio de dois parafusos, possibilitando a imobilidade do cinto de guarnição. Compatível com modelos diversos de carregadores de projéteis (jet loader ou speed). Com sistema de retenção, para uso ou não de tampa, por pressionamento do corpo do carregador, através de rosqueamento de um parafuso central. Compatíveis com pistolas calibre .380, Glock 19, 20, 21, 25 e Taurus PT 938, 58 HC plus ,59 e Bereta APX. Regulagem nas mais diversas técnicas de uso e posicionamento de saque do carregador com giro de 360º, permitindo regulagem para o posicionamento angular horizontal e vertical, ajustável para carregador bifilar e monofilar, possuindo tampa de segurança em polímero elastômero com fechamento de botão de pressão macho e fêmea na cor preta e possuir um sistema de ajuste interno na borda superior interna para adequar no receptáculo a massa de carregadores monofilar.



Imagem ilustrativa

4.1.6. Porta Algema:

Fabricado em polímero poliamida (laudo do fabricante da matéria prima) virgem injetado pigmentado de preto, sem manchas com proteção total UVA e UVB e na cor preta, resistentes a rupturas e rachaduras. Deverá possuir uma tampa em polímero elastômero flexível e resistente, na cor preta fixada na base posterior, com botão de pressão preto.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento

Seu passador de cinto deverá ser curva e anatômica, para melhor acomodar no corpo do usuário.



Imagem ilustrativa

4.1.7. Porta Tonfa:

Confeccionado a partir de material acoplado (colado em toda superfície), poliamida (Cordura 500) no lado externo, no meio lâmina de Etil Vinil Acetato (EVA) medindo entre 03 (três) mm e 3,5 (três vírgula cinco) mm de espessura, este forrado em poliamida (Cordura 500), medindo aproximadamente 100 (cem) mm de largura X 90 (noventa) mm de altura, debruado em costura dupla paralela em toda sua extensão por cadaço 100% poliamida com 25 (vinte e cinco) mm de largura e 1,0 (um vírgula zero) mm de espessura; no lado externo do passante, a meia altura deste, deverá ser afixado, através de costura reforçada, uma presilha em cadaço 100% poliamida com 25 (vinte e cinco) mm de largura e 1,6 (um vírgula seis) mm de espessura por 140 (cento quarenta) mm de comprimento com dobra de 20 (vinte) mm nas extremidades para reforço na colocação do botão de pressão de latão preto, que tem a finalidade de prender o cabo da tonfa. A argola de aço deverá ser afixada ao passante através de presilha em cadaço 100% poliamida com 25 (vinte e cinco) mm de largura e 1,6 (um vírgula seis) mm de espessura por 55 (cinquenta e cinco) mm de comprimento, dobrada e costurada reforçadamente, ficando a argola suspensa na altura da extremidade inferior do cinturão, a fim de que quando a tonfa estiver sendo portada por usuário a pé, esta permaneça verticalmente ao mesmo. (Atender canhotos e destros).





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento

Imagem ilustrativa

4.1.8. Condições técnicas dos materiais empregados

Costuras: dos viés reforçadas (dupla em paralelo);

Botões de pressão: com calota em silicone preto

Velcros: de primeira qualidade confeccionado em poliamida;

Acabamentos: em todos os componentes do cinto deverá ser observado a rigorosa harmonia e qualidade das peças e acabamento, costuras perfeitas, linha na cor do tecido e sem pontas, assim como matérias de resistência;

Identificação: todas as peças que compõem o equipamento deverão ser identificadas com os dados do fabricante;

4.1.9. CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS EMPREGADOS

4.1.9.1. CORDURA NY500 RESINADO (2 X COM HIDRO REPELENTE)

Urdume

Fio: 500/144 Den 100% Poliamida (CORDURA® 500)

Densidade: 20 fios/cm

Ligamento: tela 1x1

Gramatura: 120,0g/m² ± 3%

Trama

Fio: 500/144 Den 100% Poliamida (CORDURA® 500)

Densidade: 14 fios/cm

Gramatura: 90,0g/m² ± 3%

Largura: 1,50m ± 2%

Tingimento à base de anilinas ácidas.

Resina: Duas aplicações de resina acrílica à base de água no lado interno e uma aplicação de hidro-repelente no lado externo.

Gramatura da resina: 15,0g/m² ± 5%

Gramatura total do tecido: 225,0 g/m² ± 3%



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SEGURANÇA URBANA

Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento

4.1.9.2. Etil Vinil Acetato (EVA):

Composto de Polímero de EVA (Etil, Vinil, Acetato + Cargas Minerais e Sintéticas, brancas e neutras expandidas e reticuladas).

ESPECIFICAÇÃO:

Dureza: 20 +/-2 (Shore-A) (DIN 53 505)

Densidade: 0,250 g/cm³ (ASTM – D – 297)

Resistência ao rasgo: 1,2 N/mm

Encolhimento: Máximo 3%

Deformações permanentes: 5% (DIN 53517-23 C)

Permeabilidade ao vapor: 5,5 g/m²

Absorção a água: 0,30% vol% (DIN 53428-28H)

Temperatura de uso: +70°C | +50°C (Max e min)

Resistência ao ar/clima: Excelente

Resistência a ácido solventes e clorados: Boa

Resistência a detergentes: Excelente

Dimensional da placa: 1,10 x 1,80 +/- 5 cm

Grau de toxidez: Produto não tóxico

Abrasão: 380 mg/cm³

Cores: Branco / Preto

Uso: Peças técnicas

Odor: Característico de composição EVA

4.1.10. Velcro:

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

Durabilidade média 15.000 ciclos (abrir e fechar)

Encolhimento máximo – 1-2%

A maioria dos óleos não afeta o fecho VELCRO

Ácidos causam a deterioração do fecho VELCRO

Quando imerso na água mantém cerca de 50% de sua força, recuperando-a na sua totalidade, sempre, após a secagem.

A vibração melhora o poder de adesão do fecho



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento

Pode ser esterilizado em autoclave

Espessura do fecho aprox. 3 mm

Temperatura de fusão – 245°C

A fita cortada no sentido de sua largura não desfia: cortada no sentido longitudinal poderá desfiar com o tempo, conforme uso.

As tensões ou resistências mínimas do fecho velok, segundo a forma e posição em que o esforço é aplicado, são as seguintes:

4.1.11. Fivelas

Polímero virgem de alta resistência

Proteção UVA e UVB

De acordo com as normas que tratam de Resistência, tração, flexão térmica e densidade.

ASTM D 638

ASTM D 790

ASTM D 642

ASTM D 792

Grade

Tamanho	Uso	Tipo	Quantidade
150 cm	Destro	Un.	3500
150 cm	Canhoto	Un.	500

4.2. Item 02: Fiel Retrátil:

3150372 - Aquisição Equipamentos de Proteção Individual-epis, **lote2**.

(descrição detalhada, vide edital);

Conjunto de peças montadas, formando uma pequena caixa, que acoplada ao cinturão, proporciona ao usuário livres movimentos com a arma, em ângulos e posições diferentes, mantendo a arma sempre fixa ao cinturão e ao alcance do usuário.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento



Conjunto em Poliamida Tipo 6 – Na cor preta, formando uma pequena caixa, contendo internamente uma mola, nas especificações:

Mola – Tipo lâmina em aço inoxidável (AISI 301)

Dimensões da Mola – Chapa # 0,18mm x 3 mm x 2000mm.

Fixação – Fixado ao cinturão através de um passador (trava).

Fabricado em Poliamida Tipo 6, na cor preta e preso à base do conjunto por meio de um pino elástico:

Pino Elástico – Material em aço ABNT 1070

Dimensões – diâmetro 2,5mm x 24mm de comprimento

Carretel – Em Poliamida Tipo 6, nas dimensões: diâmetro de 45 x 14,5mm de largura.

Trava de Segurança – Dispositivo que trava a queda da arma, impossibilitando que a mesma venha se chocar ao solo, ficando, assim, engatada ao Fiel Retrátil a uma distância de 30cm:

Material de Fabricação – Zamac nº 5 - Tratamento Superficial – Zinco preto

Fio – Material Poliamida Tipo 6 (100%), resistente:

Dimensões: - Urdume:

Enchimento: - Ruptura:

Alongamento: - Cor:

Diâmetro 1,5mm x 1150 mm de comprimento 32 fios nylon 2

8 fios nylon 240

45 kgf

8% Preta

Conjunto engate rápido

Material:

Cor: Preta

Dimensões: Zamac nº 5 (Conforme desenho acima)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento

Fixação do engate rápido a arma:

Através do mesmo fio usado no fiel com 65 mm de comprimento útil.

Acabamento Superficial – O conjunto engate rápido e o Guia Fio devem receber tratamento superficial de zinco, na cor preta.

Fechamento do Conjunto Fiel Retrátil – Através de 4 parafusos, nas especificações:

Material: - Modelo: - Cabeça:

Aço Oxidado

Plast 3mm x 12mm Panela PHS

Peso Total – Do conjunto Fiel Retrátil: 75 gramas

Ensaio de Resistência a Tração e Carga de Ruptura:

Conjunto Fiel Retrátil - Nó

Fio de Poliamida

Mosquetão

31,75 Kgf

29,42 Kgf

40,45 Kgf

28,80 Kgf - (Início da deformação)

(Atender canhotos e destros).

Gravação do brasão da Guarda civil Metropolitana em alto relevo de acordo com as descrições abaixo:



Descrição: É uma Roseta em alto relevo, medindo 40 (quarenta e dois) milímetros de diâmetros, com uma faixa filetada de 4 (quatro) milímetros de largura, circundando internamente com a palavra "Guarda Civil", até encontrar a metade do centro da Roseta, unindo a uma faixa filetada e raiada horizontal de 12 (doze) milímetros de largura e outra vertical eu se une na forma de uma cruz deixando entretanto, aparecer ao lado oposto as extremidades do campo, pela parte superior e inferior com a palavra "Metropolitana" no centro da cruz o Brasão do Município de São Paulo , entre os ângulos formados pelos braços da cruz entre si.

Grade

Item	Uso	Tipo	Quantidade
Fiel retratil	Destro	Un.	3500
Fiel retratil	Canhoto	Un.	500



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento

4.3. Item 03: Porta -Espargidor em cordura de nylon, Com frente em cordura duplo.

3110901 - Aquisição Equipamentos de Proteção Individual-epis, **lote3**.
(descrição detalhada, vide edital);

Composto de nylon 600DNR na parte externa. Na cor preta, com resistência compatível com a atividade da GCM, nas seguintes medidas 2 cm largura por 18.5 de comprimento com velcro se 9.5 de comprimento por 5 de largura na parte fêmea. coplado em uma peça de Montana de 25 milímetro com comprimento de 32 cm e largura de 6 cm .

Revestido com uma fita de c.a de 60 milímetro e na ponta um velcro crespo de 5cm de largura por 6 de comprimento revestido em toda sua volta um viés de 25 milímetros, deve dispor de sistema de regulagens de tencionamento do espargidor por meio fita com 5 cm de largura com velcro macho na extremidade em forma de retângulo medindo aproximadamente 5 cm de altura por 5 cm de largura. Retângulo com velcro fêmea medindo aproximadamente 10 cm de altura por 5 cm de largura. Viés 2 cm na extremidade da boca do porta reforçando o perímetro .

Sistema de acoplamento no cinto por meio de fita de 4cm costurada com retrocesso triplo nas extremidades. Medindo aproximadamente 9 cm de altura na posição vertical para passagem do cinto. Tolerância (+-) 01mm.

Obs: O porta espargidor deverá acondicionar cilindro espargidor com as seguintes especificações:

Comprimento: 119mm – Diâmetro: 38mm

Formato: Cilíndrico

Peso: 65g

Material do corpo: Alumínio.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento



Imagem ilustrativa

4.4. Item 04: Porta carregador duplo fuzil 5.56

3265480 - Aquisição Equipamentos de Proteção Individual-epis, **lote4**.
(descrição detalhada, vide edital);

Especificação Técnica: Porta Carregador duplo; Confeccionado Em Nylon 1200 Ou Cordura DNR 600; Na Cor Preta; Medindo Largura Externa 240mm Frontal, 150mm de Alt. Faces e Frontal e 45mm de Profundidade para acondicionar 02 carregadores ; Adequado para Fuzil Taurus T4 5.56 (; Modelo Com Abas de Proteção, Sistema Anti transpirante, Eva de 30mm e Velcro de 50mm; Deverá acompanhar cliques speed clips ou hastes de polímero ou fita de em Em Nylon 1200 Ou Cordura ou DNR 600 com botão de pressão para fixação, todos compatíveis com o sistema modular da capa de colete tático e cinto de guarnição.



Imagem ilustrativa



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento

4.5. Item 05: Porta carregador duplo Carabina.

3265498 - Aquisição Equipamentos de Proteção Individual-epis, **lote5**.

(descrição detalhada, vide edital);

Especificação Técnica: Porta Carregador duplo; Confeccionado Em Nylon 1200 Ou Cordura DNR 600; Na Cor Preta; para acondicionar 02 carregadores ; Adequado para Carabina Taurus CT9 ; Modelo Com Abas de Proteção, Sistema Anti transpirante, Eva de 30mm e Velcro de 50mm; Deverá acompanhar clips speed clips ou hastes de polímero ou fita de em Em Nylon 1200 Ou Cordura ou DNR 600 com botão de pressão para fixação, todos compatíveis com o sistema modular da capa de colete tático e cinto de guarnição.



Imagem ilustrativa

4.6. Item 06: [Bandoleira 02 Pontas](#).

3265501 - Aquisição Equipamentos de Proteção Individual-epis, **lote6**.

(descrição detalhada, vide edital);

Bandoleira; Em Linha de Poliamida de Alta Resistência; Com 02 Pontas Com Ajuste Rápido devendo ter a opção de ajustar de 02 pontas para 1 ponta); Regulador Confeccionado Em fita 100% Poliamida (02 Reguladores em polímero com Anel de regulação para ajustar o tamanho); Bandoleira Com As Medidas de (3 x 94)cm para a Fita e de (3 x 158)cm para a Ponta Da Fita; Será Utilizada Em Arma Portátil, Carabina Taurus CT9, Fuzil Taurus T4 e Carabina CBC e BOITO cal.12 de 24"; Na Cor Preta; Com Ajuste Rápido, Com Apoio para Suportar o Peso de Arma Longa; Com engate rápido em metal de alta resistência, com tratamento antioxidante, na cor preta ("Lock Bar Cruz-Bolt " em cada clip, permitindo que o usuário opcionalmente bloqueie a alavanca; ou possibilite Rápida liberação em caso de emergência.)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento



Imagem ilustrativa

5. Dos Laudos

5.1. Laudos técnicos deverão ser emitidos por Laboratório credenciado ao Ministério do Trabalho (IPT ou similar) na área de análise de materiais, comprovando as características técnicas mínimas **exigidas para o coldre:**

- Resistência a tração – ASTM D 638
- Resistência a flexão - ASTM D 790
- Temperatura de Deflexão térmica – ASTM D 792
- Densidade – ASTM D 792

Obs. As normas citadas foram usadas apenas para embasamento das exigências mencionadas na presente especificação. Os resultados exigidos são os necessários para atender a real necessidade dos nossos usuários, tais exigências são colocadas após testes em produtos para verificação da real e final necessidade para todos os usuários. Caso a empresa realizou testes com normas similares ou atualizadas, com resultados iguais ou superiores ao exigido será válido para análise da equipe técnica.

5.2. Da apresentação dos laudos técnicos; deverão ser enviados em até 15 (quinze) dias úteis após adjudicação do objeto, para avaliação da equipe técnica devendo ser cópia simples ou autenticada do original.

OBS. Testes realizados por laboratório credenciado pelo INMETRO em corpos de prova confeccionado com material virgem.

Copos de prova não é o equipamento mais sim artefatos injetados com o mesmo material que foi feito o coldre, para testes em equipamentos de laboratório.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento

6. DA GARANTIA:

A contratada obriga-se a fornecer o objeto com garantia de **12** (doze) meses, contra defeitos de fabricação, de acordo com sua proposta, a contar do recebimento definitivo do objeto pelo contratante.

Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada após ser informada sobre o defeito coberto pela garantia deverá providenciar a troca ou reparo corrigindo o vício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de materiais com defeitos de fabricação o, no que tange ao corte, ao acabamento, às medidas, à qualidade da matéria prima, bem como toda e qualquer desconformidade com o termo de referência, que integra o presente, excluindo-se os casos de comprovada incorreção do uso ou a inadequada manutenção por parte dos usuários.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

Prazo de entrega: 90 (noventa) dias corridos.

Local de entrega: DAE – Divisão de Armamento e Equipamentos, situada no Largo Nossa Senhora da Conceição nº 88 - Aclimação - São Paulo - CEP 01528-060, de segunda a sexta-feira no horário das 09h00 às 16h00;

Observação: A entrega deverá ser agendada junto ao diretor da Unidade pelo telefone (11) 3208 0811;

A entrega do objeto na unidade solicitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho;

O descarregamento do material entregue ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Planejamento

privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou esta realizando o fornecimento dos bens, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de termo de referência;

A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante do termo de referência, destaque e a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente;

Os atestados deverão conter no mínimo informações que possa identificar o comprador, quantitativos e especificações dos materiais fornecidos, para fins de possibilitar possíveis diligências;

A exigência pela apresentação de atestados se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e conseqüentemente atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

A descrição do item Siafísico, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta neste Termo de Referência.

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

A inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº....., telefone/fax nº....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição do material:

Quantidade

Unidade

Marca/fabricante:

Preço unitário: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço total: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **Prazo de entrega:** A entrega dos bens será realizada através do acionamento da ATA de RP, sendo que cada entrega deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados das Ordens de Fornecimento.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003 com a redação que lhe atribuiu o Decreto 55.427/2014, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e nº 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

REF.: Pregão Eletrônico nº 115/SMSU/2021

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº,

DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, para os fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que **não foi apenada** com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, inciso III, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada pelo Município de São Paulo, bem como com a sanção prevista na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, inciso IV, por qualquer esfera da Administração Pública.

DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e não **possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo**.

DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos em qualquer trabalho,** salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Rua da Consolação, 1379 - 8º andar.

REF.: Processo SEI nº. 6029.2021/0012646-8

Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 115/SMSU/2021**

A empresa, com sede nanº.....,C.N.P.J.nº.....
....., **DECLARA**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, para os fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

RG:

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 6029.2021/0012646-8

PREGÃO ELETRONICO nº 115/SMSU/2021

OBJETO: "Registro de Preço para aquisição de Cinto de Guarnição Completo para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana".

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

DETENTOR DA ATA: _____

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo, SP - CEP. 01301-100/SP, neste ato representada pelo senhora Chefe de Gabinete **MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA**, nos termos do Título de Nomeação 09 de 06 de janeiro de 2021, adiante designada apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/SMSU/2021, OFERTA DE COMPRA nº 8010058010002021OC00164 (PARTICIPAÇÃO AMPLA), OFERTA DE COMPRA nº 801005801002021OC00165 (RESERVADA e EXCLUSIVA), PROCESSO SEI Nº **6029.2021/0012646-8**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançadas(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto "Registro de Preço para aquisição de Cinto de Guarnição Completo para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana", conforme especificado no Anexo I do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedora(s), independentemente de transcrição.

2. PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>						
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade máxima a fornecer	Valor Unitário	<i>Prazo de garantia ou validade</i>

3. CADASTRO RESERVA

3.1 O Anexo I a esta Ata constitui-se em **CADASTRO RESERVA**, para os casos de exclusão da licitante melhor classificada ou cancelamento dos seus preços registrados, conforme dispõe, respectivamente, o § 2º do artigo 12 e os artigos 21 e 22, todos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O Órgão Gerenciador desta Ata é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**.

4.1.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- a)** realizar pesquisa de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003, para fins de prorrogação do prazo de vigência desta Ata, visando a aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b)** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- c)** indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação do Sistema de Registro de Preços;
- d)** acompanhar o consumo dos itens registrados pelo Órgão Detentor;
- e)** receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- f)** aplicar penalidades de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração e de inidoneidade, decorrentes de infrações aos termos desta Ata de Registro de Preços e aos ajustes dela decorrentes;
- g)** autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- h)** divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados;
- i)** cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

- a)** o(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b)** pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

5.2. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente previstas.

5.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

6. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Para os efeitos desta Ata, considera-se:

- a)** reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;
- b)** revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

6.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.2.1. O índice previsto no item 6.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

6.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º desse Decreto.

6.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

6.3.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem **6.3**.

6.3.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

6.4. A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente à unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

6.4.1. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

6.4.2. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

6.4.3. O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pela unidade gerenciadora da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

6.4.4. Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

6.4.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do “caput” do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

7. CONDIÇÕES DO AJUSTE

7.1. A utilização da Ata de Registro de Preços, com a contratação do(s) Detentor(es) da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da(s) contratada(s) e contratante.

7.1.1. Para a formalização do ajuste, o(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

7.1.2. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que o(s) Detentor(es) da Ata não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

7.1.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

7.2. A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pelo Detentor da Ata, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

7.2.1. Caso haja convocação para o Detentor da Ata retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para tanto.

7.2.2. Caso a nota de empenho seja encaminhada por e-mail o Detentor da Ata terá 05 (cinco) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.

7.2.3. A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas nesta Ata.

7.2.4. O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

8.1. Prazo de entrega: A entrega dos bens será realizada através do acionamento da ATA de RP, sendo que cada entrega deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do Termo de Contrato.

8.1.1. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e,
- b) instruídos com justificativas, nos termos do disposto no §1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993, e respectiva comprovação.

8.1.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

8.2. O material deverá ser entregue no local e horário discriminado no Termo de Referência - Anexo I ao Edital para Registro de Preços nº 000/SMSU/2021, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.3. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura;
- c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.3.2. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.

9.1.1. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

9.1.2. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições do Edital para Registro de Preços nº 029/SMSU/2021 e seus Anexos, e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

9.1.3. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentem irregularidades, não correspondem às especificações do Edital para Registro de Preços nº 029/SMSU/2021 e seus Anexos, não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

9.1.4. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.4.1 . Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.1.5. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital para Registro de Preços nº 029/SMSU/2021, verificadas posteriormente.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem **8.3** desta Ata e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

10.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.1.3. Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

10.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

10.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

10.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

10.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

10.5. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

11. PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

11.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2. Ocorrendo recusa do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.3. À Detentora da Ata e/ou integrante do Cadastro Reserva que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida nesta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem **11.2**, a critério da Administração.

11.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Chefe de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua da Consolação, nº 1379 – 8º andar, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

11.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O Detentor da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 18 do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- c)** descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002;
- d)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- e)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para esta Ata de Registro de Preços e a execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos nesta Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.2. O Órgão Gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do Detentor da Ata, tampouco as quantidades previstas, conforme § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. Ficam, vinculados a esta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o Edital para Registro de Preços nº 000/SMSU/2021, seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo Detentor da Ata, independentemente de sua transcrição.

14.4. Os casos omissos serão disciplinados pelas normas estatuídos na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou dos ajustes dela decorrentes



E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 21_____.

GERENCIADOR:

MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

DETENTOR:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI
TERMO DE CONTRATO Nº 000/SMSU/202_

PROCESSO SEI: 6029.2021/0012646-8
PREGÃO ELETRONICO Nº 115/SMSU/2021

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo, SP - CEP. 01301-000/SP, neste ato representada pela senhora Chefe de Gabinete **MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx, CIDADE - CAPITAL - CEP 00.000-000 - Tel: (XX) XXXXX.XXXX - e-mail:, neste ato representada por seu representante legal o senhor (a) _____ - Cargo: _____, RG nº 00.000.000-0 e CPF nº 000.000.000-00, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho publicado em DOC de fls. ____ do dia __/__/2021, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA GARANTIA

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a "Aquisição de _____", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento.

1.2. A contratada obriga-se a fornecer o objeto com garantia **de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto pelo contratante.**

1.2.1. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá providenciar a troca de materiais com defeitos de fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de notificação do fiscal, no que tange ao corte, ao acabamento, às medidas, à qualidade da matéria prima, bem como toda e qualquer desconformidade com o termo de referência, que integra o presente, excluindo-se os casos de comprovada incorreção do uso ou a inadequada manutenção por parte dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O prazo para entrega do objeto deverá ser em até **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Contrato.

2.2. O objeto deverá ser entregue na **Divisão de Arsenal e Equipamento, sito Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Aclimação - São Paulo. CEP 01528-060, mediante agendamento prévio no telefone (11) 3208.0811**

2.2. A entrega do objeto na unidade solicitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho;

2.3. O objeto será recebido provisoriamente pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.

2.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional, dos servidores responsáveis pelo recebimento.

2.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante deverá:

2.5.1. Se disserem respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.5.2. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.5.2.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pela comissão designada no despacho de homologação.

2.7. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I a este Edital, verificadas posteriormente.

2.8. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais), sendo o valor unitário de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais).

3.2. No valor acima estão inclusos todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste, inclusive os custos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Para fazer frente às despesas deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº xxxxxx, no valor de R\$ xxx(xxxxx), onerando a dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem **17.3** do Edital do Pregão 007/SMSU/2021 e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

4.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

4.1.2. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.1.3. Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

4.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

4.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

4.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

4.5. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

5.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste termo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;

6.2. Atentar que não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com defeito, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, interrompendo-se nesse período, o prazo para emissão do "Termo de Aceite" correspondente.

6.5. O produto deverá ser fornecido na conformidade da legislação e normas técnicas emitidas pelos órgãos reguladores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores especialmente designados;

7.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

8.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em celebrar o Termo Contratual, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:

8.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;

8.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP;

8.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens 8.2.1. e 8.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de pena pecuniária nos percentual e caso abaixo:

8.3.1. 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto consoante dispõe o item 7.1. até o limite de 20% (vinte por cento);

8.3.1.1. Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias a CONTRATANTE recusará o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

8.3.2. 0,5% (meio por cento), sobre o valor do produto quando entregue com defeito ou fora das especificações, para cada dia de atraso, se o produto entregue com defeito ou fora das especificações, não for substituído em até 05 (cinco) dias corridos contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade.

8.3.3. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial.

8.4. Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;

8.5. 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de

suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;

8.5.1. 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor da contratação, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;

8.5.2. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens;

8.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.7. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva;

8.8. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**

CONTRATADA: _____

9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

9.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme Lei 8666/93.

9.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Processo Administrativo SEI nº **6029.2021/0012646-8**.

9.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

9.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, de de 20 .

CONTRATANTE:

MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
SMSU

CONTRATADA:

CNPJ: 00.000.000/0000-00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG:

CPF:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: